



DECRETO Nº. 3.196, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre comércio ambulante nas vias públicas municipais e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 1620, de 13/11/2013, artigo 10 § único e a necessidade de adequação ao Plano Diretor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a instalação de barracas e estacionamento de trailers nas vias e logradouros públicos da área do centro (ACe), delimitada através da Lei nº 1.841/2016 (Plano Diretor), de 29 de novembro de 2016.

§ 1º - Excetua-se deste artigo, os vendedores de produtos do gênero alimentício, comercializados em carrinhos de pequeno porte (máximo 2,0 m. de comprimento).

§ 2º - As instalações de barracas e estacionamento de trailers só serão permitidas por ocasião de festas religiosas, festas cívicas, eventos culturais e esportivos realizados em espaços públicos, pelo período da duração do evento, com a autorização expressa da Prefeitura e locais previamente demarcados.

§ 3º - Nos eventos realizados por particulares ou em parceria, o local para a instalação do comércio ambulante será determinado pela organização do evento, com a anuência prévia do setor responsável da municipalidade.

Art. 2º. Os ambulantes flagrados nas vias públicas pela fiscalização, em desconformidade com este decreto, serão autuados e multados pelo ato infracional, conforme art. 57 da Lei nº 564/88 (Código de Posturas Municipais), com alteração pela Lei Complementar Municipal nº 1632, art. 30, de 24/02/2014, podendo ainda ter o alvará cassado.

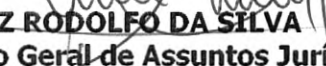
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.157, de 17 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 08 de Janeiro de 2018.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos